

INTERDISCIPLINARIDADE E OS PROCESSOS DE FORMAÇÃO DO ADVOGADO

INTERDISCIPLINARITY AND LAWYER
TRAINING PROCESSES

FREDERICO CORDEIRO MARTINS¹

SERGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS²

MARTA MACEDO KERR PINHEIRO³

RESUMO

O artigo apresenta abordagem conceitual da interdisciplinaridade na ciência da informação se sua possibilidade de construção entre os domínios científicos do direito, da informação e do conhecimento, considerando um novo paradigma profissional da advocacia baseado na revolução digital. Questiona-se: como a interdis-

- 1 Doutorando pela Universidade FUMEC. Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário de Sete Lagoas (2003) e mestrado pelo Centro Universitário UNA (2011). Atuou como advogado criminalista entre 2004 e 2006 e retornando à advocacia criminal em 2012. Assessor Judiciário nos Gabinetes da 1ª e 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais entre 2006 a 2011. É editor, avaliador e revisor do periódico Ciências Gerenciais em Foco da UEMG - Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Cláudio. Atualmente é professor na UEMG - Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Abaeté. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-2602-249X>.
- 2 Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (PPGD) da Universidade FUMEC. Editor Chefe da Revista Jurídica Meritum FUMEC. Pós-Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (PPGD) da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (São Leopoldo/RS). Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal). Doutor, Mestre e Especialista em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MINAS). Professor da Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde (FCH) da Universidade FUMEC, aonde é docente permanente da Graduação, Especialização e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (PPGD), desde 2009. Magistério na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como Professor convidado desde 2005. Fundador e Coordenador Geral do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP). Coordenador dos GRUPOS DE PESQUISA, com registro no CNPq e certificados pela Comissão de Pesquisa e iniciação Científica (CoPIC) da instituição, vinculados ao PPGD da Universidade FUMEC: 1- GEPRO - GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO PROCESSUAL; 2- DIÁLOGOS CONSTITUCIONAIS E(M) CRISE DE EFETIVIDADE: ANÁLISE DE INSTITUTOS DE DIREITO PÚBLICO E DE DIREITO PRIVADO, ambos integrantes da REDE AVANÇADA DE PESQUISAS EM DIREITO. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos (1998). Associado fundador do Instituto de Ciências Penais (ICP) e do Instituto Popperiano de Estudos Jurídicos (INPEJ). Associado do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional (IBDC). Parecerista ad doc da Agência de Fomento FUNADESP (Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Privado). Assessor Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (desde 1993). Advogado licenciado, filiado a Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional Minas Gerais), desde 1998. Gestor da Biblioteca Desembargador Pedro Henrique de Oliveira Freitas (com mais de 6.000 títulos nacionais e internacionais). Livros jurídicos e Artigos científicos publicados no Brasil, América Latina e Europa (desde 1998). Articulista e Parecerista de Periódicos Jurídicos Nacionais e Internacionais (SEER IBICT / QUALIS CAPES). Participação ativa em Congressos Nacionais e Internacionais. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-7198-4567>.
- 3 Pós-doutorado em Ciência da Informação e da Comunicação pela Universidade Paul Sabatier/IUT/Toulouse III (2008). Doutorado em Ciência da Informação - IBICT/CNPq-ECO-UFRJ (2001) com Doutorado Sanduíche em Sociologie pelo Centre d'Études des Mouvements Sociaux (1999). Mestrado em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Minas Gerais (1993). Graduação em Letras pela Universidade Federal de Minas Gerais (1974). Professora e pesquisadora permanente da Universidade FUMEC em cursos de graduação e pós-graduação Stricto Sensu do Programa de Pós-Graduação em Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento e Professora Colaboradora do Programa de pós-Graduação em Gestão e Organização do Conhecimento da Universidade Federal de Minas Gerais. Participa de acordo Internacional de Cooperação Acadêmica com a Universidade Lille III na França e membro da rede Franco-Brasileira de pesquisadores em Mediações e Usos Sociais de Saberes e Informação-MUSSI. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-5592-3396>.

Como citar esse artigo:/How to cite this article:

MARTINS, Frederico Cordeiro; FREITAS, Sérgio Henrique Zandoná; PINHEIRO, Marta Macedo Kerr Interdisciplinaridade e os processos de formação do advogado. *Revista Meritum*, Belo Horizonte, vol. 16, n. 2, p. 164-176, 2021. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v16i2.8482>.

ciplinaridade entre o direito e as tecnologias de informação e comunicação (TICs) pode contribuir para esse processo de formação do “novo” advogado? Busca-se realizar revisão conceitual da interdisciplinaridade e sua importância para a ciência da informação, além dos aspectos relativos à formação do advogado sob uma perspectiva interdisciplinar com as áreas de conhecimento que circunscrevem as TIC. Optou-se pela pesquisa de natureza aplicada, contemplando intervenção em certa realidade social, com abordagem qualitativa, de objetivo exploratório, cujo método é o indutivo, pois a conclusão geral tem como base um conjunto de observações particulares a partir da literatura. O desenvolvimento do artigo colabora para a compreensão da necessidade do Direito participar de estudos interdisciplinares, sobretudo com as tecnologias que nasceram interdisciplinares assim como a ciência da informação.

Palavras-chave: interdisciplinaridade; ciência da informação; direito; advocacia.

ABSTRACT

This article presents a conceptual approach to interdisciplinarity in information science and its possibility of construction between the scientific domains of law, information and knowledge, considering a new professional paradigm of advocacy based on the digital revolution. The question is: How can interdisciplinarity between law and information and communication technologies (ICTs) contribute to this process of training the “new” lawyer? We seek to carry out a conceptual review of interdisciplinarity and its importance for information science, in addition to aspects related to the training of lawyers from an interdisciplinary perspective with the areas of knowledge that circumscribe ICT. We opted for applied research, contemplating intervention in a certain social reality, with a qualitative approach, with an exploratory objective, whose method is inductive, since the general conclusion is based on a set of particular observations from the literature. The development of the article contributes to the understanding of the need for Law to participate in interdisciplinary studies, especially with technologies that were born interdisciplinary as well as information science.

Keywords: interdisciplinarity; information science; right; advocacy.

1. INTRODUÇÃO

As sociedades sempre se pautaram pela busca de um conhecimento mais abrangente a partir de uma visão do todo interdisciplinar, especialmente em razão do atendimento de necessidades que não se satisfazem ou se explicam em uma única ciência, pois o ser humano, a sociedade e a natureza são constituídos por diferentes elementos (SOMMERMAN, 2005). Pela interdisciplinaridade é possível envolver múltiplos saberes que se aprimoram individualmente e contribuem para um cenário único (COIMBRA, 2000), dialogando entre si para solucionar problemas.

Isso porque, o mundo vive, atualmente, uma profusão de elementos complexos, e esta reforça a busca da unificação (ou reunificação) dos saberes para o desenvolvimento das pedagogias ativas e globalizadoras (SOMMERMAN, 2005), aptas a enfrentar os problemas de maneira analítica, sintética, alinhadas a um todo coordenado e coerente (BERNSTEIN, 2014).

O direito e seus profissionais sempre foi muito dependente de outras áreas do conhecimento, mas tem se tornado cada vez mais interdisciplinar, uma vez que, intencionalmente, há o estabelecimento de vínculos para alcançar o conhecimento necessário ao seu propósito principal que é a mediação ou solução das lides. A emergência do momento aponta para a necessidade de se “associar” ao elemento tecnológico para ganhar novos mercados, conquistar clientes e demandas que se relacionam com os interesses contemporâneos das pessoas,

o que traz à tona a presença da interdisciplinaridade para a construção de uma perspectiva mais abrangente.

A advocacia é considerada uma das profissões mais antiga da humanidade e sempre conquistou o protagonismo na história das sociedades modernas e democráticas. De acordo com Neves (2018), os advogados salvaram o mundo protegendo o homem de seu maior inimigo (os próprios homens) por meio do estabelecimento de regras que permitiram o convívio social, desenvolvimento de meios para a solução de conflitos, conceberam valores fundamentais e os incorporaram ao conceito de Estado.

Contudo, o que representa o advogado nos dias atuais? Como a sociedade contemporânea, com perfil fluído, dinâmico, tecnológico e integrado, reputa esse antigo profissional?

Acredita-se que estas indagações projetam o advogado no cerne de uma discussão apresentada pelo escritor escocês Richard Susskind nos livros *The future of law* (1998), *The end of lawyers? rethinking the nature of legal services* (2008) e *Tomorrow's Lawyers* (2017) uma nova perspectiva para a área jurídica, chegando inclusive a fazer apontamentos a respeito da extinção da profissão.

Tais questionamentos também emergem a partir do livro *Modernidade líquida*, de Bauman (1999), e coadunam com os argumentos contidos na obra *Quarta revolução industrial*, Schwab (2019), revelando um quadro de incertezas quanto ao futuro da advocacia e, nele, assoma a premência de questionar se ou como esta profissão pode ser inovadora e disruptiva (CHRISTENSEN, 2012).

Assim, entende-se que os operadores do Direito devem exercer as suas atividades se apropriando cada vez mais dos elementos tecnológicos que surgem para fomentar a criação ou consolidação da *advocacia digital*, conhecida, até o momento, como *advocacia 4.0* (MALDONADO *et al.*, 2019) ou *advocacia do amanhã* (FEIGELSON *et al.*, 2019).

Portanto, o presente artigo tem por objetivo propor uma discussão teórica sobre a interdisciplinaridade e como ela pode ser construída entre os domínios científicos do direito, da informação e do conhecimento para contribuir com o processo de formação do advogado.

Para a realização do presente artigo optou-se pela pesquisa de natureza aplicada contemplando intervenção em certa realidade social. A abordagem utilizada foi qualitativa, exploratória, teórica, viabilizada por meio de revisão narrativa de literatura para que forneça uma base teórica para estudo empírico futuro de investigação de diversos perfis de advogados, desenvolvedores, usuários, docentes, com atuação no âmbito público e privado, quanto às influências das TIC no exercício profissional e seus respectivos processos de formação com o intuito de demonstrar a necessidade de aproximação das ciências da informação e direito.

Além disso, a presente revisão narrativa tem por base fundamentar o problema pesquisado e contribuir com algo novo para o conhecimento acumulado (PARÉ, 2015). O método é indutivo, pois a conclusão geral tem como base um conjunto de observações particulares a partir da literatura (CRESWELL, 2007).

Neste sentido, esclarece-se que, para elaboração da pesquisa ora relatada, além da literatura clássica, foram mapeados artigos publicados em periódicos, levantados por procedimentos de busca estruturada no Portal de Periódicos da Capes, nas bases *Academic Search*

Premier e Business Source Elite (ambas disponibilizadas pela *Ebsco*), *ScientificElectronic Library Online* (SciELO) e *Research Gate*.

A averiguação, nos referidos indexadores, ocorreu a partir das palavras-chave *interdisciplinaridade, ciência da informação, direito e advocacia*, combinadas com emprego de operadores lógicos, nos campos *título e assunto*. Foram excluídos, do produto, as dissertações, teses, textos duplicados, vídeos, imagens ou artigos que, após a leitura dos resumos, não apresentaram conceitos que se relacionem à temática desta investigação.

Não houve delimitação temporal, mas selecionou-se apenas ensaios em português, inglês e espanhol, bem como aqueles cujos textos completos estivessem disponíveis. A pesquisa possibilitou, também, estabelecer uma base conceitual necessária para compreensão das teorias da interdisciplinaridade e suas relações com os processos de formação do advogado.

Os resultados encontrados apontam que ainda são incipientes os estudos específicos do tema e em especial sua conjugação, revelando o caráter inovador e singular da pesquisa, configurando-se ainda como um chamamento para estudos futuros.

Ressalta-se que este escrito é parte de um estudo mais amplo em uma tese que visa o aprofundamento da temática, enquanto os resultados e possíveis debates, decorrentes da atual revisão narrativa de literatura, encontram-se dispostos na seção seguinte.

2. UMA REVISÃO CONCEITUAL DA INTERDISCIPLINARIDADE E A RELEVÂNCIA DE SEU ESTUDO PARA A SOCIEDADE

As pesquisas realizadas durante a elaboração deste artigo permitiram evidenciar a importância da interdisciplinaridade face às deficiências do conhecimento endêmico. Também revelaram o contexto polissêmico da interdisciplinaridade e a complexidade de suas definições.

Sobre o primeiro aspecto, Bernstein (2014), com base no estudo da epistemologia social proposta por Shera na década de 1950, destaca a disciplinaridade como um problema, tendo em vista sua inaptidão para enfrentamento de questões que surgem em um horizonte mais amplo, pois o sucesso de cada uma das disciplinas depende daquilo que é pertinente apenas a elas mesmas e sua própria essência. Ainda, de acordo com o autor, Shera teria proposto a ciência interdisciplinar do conhecimento em razão da insatisfação com o modelo de divisão da pesquisa em unidades disciplinares.

Interessante notar que Bernstein (2014) aponta a especialização disciplinar como uma identidade institucional ou endereço departamental, onde o profissional se identifica e se realiza, sendo que seu sucesso depende de objetivos e valores definidos apenas na própria disciplina. Ainda, em relação ao mesmo autor, é possível identificar a menção crítica de outro autor, Donald T. Campbell (1969), onde sustenta que a disciplinaridade apresenta diversas redundâncias em especialidades com grande semelhança e diversas lacunas do ponto de vista interdisciplinar.

Em Sommerman (2005) vimos um esboço histórico concernente à fragmentação do saber, com menção à epistemologia tradicional no século XII, a racionalista no século XVII e a empirista no século XIX. Também, verificamos que o autor aponta o surgimento em meados do século XX de propostas para compensar a hiperespecialização disciplinar a partir da cooperação para solucionar problemas causados pelo desenvolvimento tecnológico e pela falta de diálogo entre as disciplinas. Sobre essas propostas, cita autores como Coimbra (2000), Zabala (2002), Silva (2002), UNESCO (1983), Japiassu (1991), Leff (2000), Gunsdorf (2000), cada qual com definições próprias sobre inter, multi, pluri e transdisciplinaridade.

A busca por respostas para questões teóricas, práticas e mudanças paradigmáticas da sociedade tem justificado o uso do conhecimento interdisciplinar em razão das possibilidades que ele apresenta de enfrentamento dos problemas da humanidade (Coimbra, 2000). De maneira bastante interessante, o mesmo autor usa o planeta terra para exemplificar a ideia de preocupação com o todo, a descoberta de um elemento comum e aglutinante entre as partes e a importância indiscutível da interdisciplinaridade como instrumento de reformulação do conhecimento.

Quanto a polissemia da interdisciplinaridade, Leis (2011) destaca que não há uma definição única para tal conceito, pois ela surgirá sempre que houver uma experiência interdisciplinar em algum campo do conhecimento, não se esgotando, portanto em si mesma. De fato, nos artigos pesquisados não se encontra uma unicidade conceitual, mas apenas a ideia que a interdisciplinaridade contribui para a construção de um conhecimento totalmente novo e abrangente a partir de vínculos e nexos convergentes entre disciplinas (COIMBRA, 2000; SOMMERMAN, 2005)

A interdisciplinaridade permite o surgimento de novos corpos disciplinares não apenas pela existência de interações entre as disciplinas, mas, também pelo estabelecimento de trocas e transferências entre elas (ZABALA, 2002), fazendo surgir desde uma simples interação até uma integração completa de conceitos, terminologia, procedimentos e dados (JAPIASSU, 1991) ou cooperação para elevação a um nível superior do conhecimento (SILVA, 2002).

É preciso ter cuidado, no entanto, para a advertência provocada por alguns autores, como Leff (2011), quanto ao uso indiscriminado do termo interdisciplinaridade, em toda e qualquer espécie de relação que possa haver entre saberes e que envolvam diferentes disciplinas, sem a presença do elemento unificador complexo. Para o autor, “a interdisciplinaridade é uma chamada para a complexidade” (LEFF, 2011, p. 319). “A interdisciplinaridade constrói uma visão de mundo, e não apenas um artefato” (PHILIPPI JR; SILVA NETO, 2011, p. 315).

Destacado por Estrada (2009, p. 88), o entendimento do universo é visualizado no interior de sistemas de ordem e desordem e inserido em redes de interação e organização formadoras de uma matriz tetragramática na qual um dos termos age e retroage sobre os outros, devendo ser igualmente “ [...] probabilística, flexível, dialógica, generativa, sinfônica, aberta às lógicas já conhecidas ou que se venham a conhecer, numa perspectiva de organização e reorganização permanentes” (MORIN, 2000, p. 157).

Para Morin (2005) a teoria da complexidade contempla o pensamento simples e não se opõe a ele. O pensamento simples, em sua vã tentativa de apossar da realidade, é reducionista e parcial devido ao processo de simplificação que divide a realidade em partes que eliminam a contradição. Para o autor é preciso abandonar os antigos limites disciplinares tendo em vista o momento de extrema riqueza e profusão de conhecimentos que vivemos e podemos experimentar em completude.

Coerentemente, Santos *et al.* (2012) argumentam que a complexidade proposta por Morin apresenta uma nova lógica que se opõe à visão polarizada e excludente entre princípios distintos “defendendo em seu lugar a necessidade de modelos híbridos e complementares, considerando-se que a realidade é multifacetada, constituída por uma infinidade de nuances que não podem ser reduzidas ou aniquiladas, mas respeitadas como inerentes à realidade social em que vivemos”. (SANTOS *et al.*, 2012, p. 4)

Para Leite, Borna e Coelho (2004) o conceito complexidade pode ser encontrado em vários campos, desde os naturais, representados pelos sistemas biológicos, físicos e químicos aos artificiais, tais como sistemas computacionais e estruturas organizacionais. O termo complexidade, para os autores, é oriundo de uma expressão que significa “trançados juntos”. Para eles, *plic* (dobrar) e *plex* (trançado) vêm da mesma raiz indo-européia *plek*. Assim, a palavra original *complexus* significa “entrelaçado”, “torcido junto”. (LEITE; BORNIA; COELHO, 2004)

De acordo com Segatto, Terra e Martinelli (2016) em uma sociedade complexa em que o conhecimento fragmentado e reducionista deve ser superado, uma vez que a realidade é deturpada quando é reduzida ao olhar de apenas uma disciplina, sendo essa abordagem insuficiente para lidar com as demandas atuais. A abordagem reducionista é incapaz de lidar com a totalidade dos desafios hodiernos, pois limita as possibilidades de compreensão e reflexão. Tem-se que o paradigma cartesiano-newtoniano possivelmente alcançou seus limites de efetividade diante da dinâmica e incerteza do mundo, onde a superação não pode vir de uma só disciplina.

Mello *et al.* (2009), ao abordarem a competência informacional e a teoria da complexidade (TC), consideram que a TC ratifica a relevância dos diversos tipos de conhecimento, seja filosófico, artístico ou oriundo do senso comum. O pensamento simplificador clássico se provou limitado, pois, ao desmembrar um conhecimento, afasta a conexão entre o pensamento e uma reflexão mais geral e complexa. A complexidade, em seu turno, contribui para que o conhecimento seja construído a partir de múltiplos olhares e estimula o respeito de outras formas de saberes de diferentes perspectivas. A teoria da complexidade contribui para a realização de pesquisas verdadeiramente interdisciplinares (SOMMERMAN, 2005).

A discussão que se segue leva em conta o papel do advogado na sociedade, sua formação e a capacidade de promover ações que estejam em conformidade com os avanços tecnológicos, que acabam por gerar contextos que exigem a unificação de certos saberes. É sustentada pelas teorias mencionadas, que colocam em evidência a importância da interdisciplinaridade com elemento capaz de solucionar problemas complexos.

3. A FORMAÇÃO DO ADVOGADO: DIREITO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO EM PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR

Os processos de globalização econômica e as dinâmicas de transformação do capitalismo nos últimos 20 anos levaram a advocacia, especialmente nos EUA, a uma aproximação da profissão ao “mundo dos negócios” (ABEL, 1989; DEZALAY E SUGARMAN, 1995; KARPIK, 1995), como resposta às novas necessidades do mercado, fazendo surgir novas competências jurídicas especializadas, numa clara demonstração da exigência do elemento interdisciplinar na formação desses profissionais, para que tenham aptidões necessárias para implementação de soluções jurídicas de alcance global, com mobilidade e conectividade.

Neste cenário, enxergamos uma nova definição do papel social do direito (GHIRARDI, 2014) e, principalmente do trabalho do advogado que sempre foi pautado pela especialização, individualidade e conhecimentos tácitos, apoiados exclusivamente nas tradicionais fontes do direito - lei, doutrina e jurisprudência, para o seu exercício.

É igualmente relevante a constatação de que as profissões jurídicas, até então consideradas apenas em contextos nacionais, têm se despontados novos cenários, diante de um mercado global que envolve pessoas, ideias e soluções para problemas sociais, a partir de uma crescente variedade de doutrinas transnacionais (GARTH, 2014).

Para Jiménez e Quintana (2017) os aparatos tecnológicos, as TIC com seus novos aplicativos e dispositivos móveis, requerem uma atenção não apenas daqueles que exercem atividades advocatícias, mas principalmente das instituições de ensino e dos pesquisadores da área. Em um artigo que aborda a adoção de metodologias de ensino jurídico com uso de tecnologias da informação, Marcado (2016) defende que os docentes devem promover aulas que permitam, ao estudante de Direito, atualizar-se “em termos de conhecimento, informações e desenvolvimento de habilidades que os atuais padrões convencionais não oportunizam”. (MARCADO, 2016, p. 294). É preciso, argumentam os autores, atentar-se para a inércia que pode ser típica em uma profissão reconhecida por zelar pelas normas, regulamentos e práticas arcaicas, mas não pode inviabilizar a obtenção de benefícios oriundos dos avanços tecnológicos.

A formação do advogado, para Costa (2014) transcende os limites da graduação em direito. Ele argumenta que uma especialização interdisciplinar é, para a advocacia contemporânea, cogente. Alerta também, o ensaísta, que as instituições de vanguarda já têm exibido disciplinas voltadas para o aperfeiçoamento tecnológico na graduação dos futuros operadores do Direito. Assegura também que as inovações, como a estruturação de dados, agilizam o trabalho e conferem mais precisão às estratégias dos advogados, outorgando “um resultado mais confiável, com chances significativamente maiores de convencimento do juízo ou esclarecimento do cliente”. (COSTA, 2014, p. 170)

Compreendemos que o desenvolvimento da advocacia depende de um processo de construção permanente em torno da informação e do conhecimento onde as mudanças acontecem para que haja plena adaptação ao contexto social vivenciado pelas pessoas. O uso de ferramentas tecnológicas cria possibilidades de interação, participação e capacitação da sociedade.

Novos hábitos sociais, implementados pela cada vez mais acelerada inserção de TICs nas vidas das pessoas, coloca para a advocacia o desafio de desenvolvimento de novas habilidades e capacidades dos profissionais advogados que passam do plano disciplinar para o interdisciplinar. Neste sentido, foi possível encontrar diferentes pontos de vista no que diz respeito ao novo enfoque das profissões jurídicas e o ensino do direito, como em: Garth (2014), contextos internacionais de atuação profissional; Ghirardi (2014), mudanças nos modos de produção e as transformações no campo da tecnologia de informação; Jiménez e Quintana (2017), destacando a atenção que instituições de ensino e os pesquisadores devem ter quanto as aplicações tecnológicas na área do direito; Mercado (2016), com a menção de que devem ser adotadas metodologias que privilegiem o ensino jurídico integrado com as tecnologias da informação; Costa (2014), que assevera transcendência dos limites da graduação em direito mediante o aperfeiçoamento tecnológico na graduação dos futuros operadores do Direito; Silva, *et al.* (2018) que ressalta ser a informação fenômeno social que promove a transformação do sujeito; Marín-Díaz, Reche e Maldonado (2013) aduzindo que as habilidades digitais são necessárias ao exercício da profissão jurídica.

Verifica-se, portanto que os levantamentos apresentados apontam ser uma preocupação dos pesquisadores mencionados os modelos de ensino e aprendizado dos cursos de formação para áreas jurídicas.

Destaca-se o momento de mudança na advocacia pelo advento das novas tendências tecnológicas:

É o tempo de conhecer com profundidade o mercado e os negócios de seus clientes e entender as dinâmicas da indústria e do governo nas complexas áreas que se relacionam à tecnologia e à inovação. Nesse ramo específico, a figura do moroso e recorrente advogado do contencioso de massa cede lugar ao dinâmico e criativo advogado que faz uso da informática, da matemática e da comunicação social para identificar padrões, analisar tendências e prever riscos e resultados. (COSTA, 2014, p. 168)

O século XXI apresenta uma profunda transição da economia de produção para um sistema estruturado de produtividade e de crescimento com base no conhecimento e na prestação de serviços por profissionais altamente especializados em suas atividades intelectuais. Uma demanda que induz uma resposta mais rápida e eficiente, carecendo de alocação de recursos da inovação (Castells, 2010).

Neste sentido, a tecnologia permite a substituição do trabalho repetitivo pelo especializado, o conhecimento de novos segmentos e demandas jurídicas, interesses de clientes dentre outros, o que faz com que se inaugure uma nova metodologia e um novo formato de exercício profissional, principalmente a partir da análise de dados, uma prática quem vem sendo observada em diversos setores da economia, que busca antecipar fatos, criar padrões e compor certas realidades, um ecossistema envolvendo um conjunto de “actantes”: “Atores humanos e não humanos, empresas, plataformas, usuários, agências, *data centers*, programas de rastreamento, banco de dados, entre outros dispositivos.”(SILVEIRA, *et al.*, 2017).

Por isso, Costa (2014) conclui que a compressão de códigos e sistemas, mineração, estruturação e categorização de dados, conversão de dados em informações e a gestão do conhecimento ocupam cada vez mais espaço na advocacia, pois a identificação de padrões

e tendências e a possibilidade de previsão coloca o advogado em nível superior de relevância no mercado.

No entanto, este novo cenário exige dos advogados uma ampla gama de competências, entre elas a de lidar com mecanismos tecnológicos (MARÍN-DÍAZ; RECHE; MALDONADO, 2013) o que reflete nos processos de ensino e aprendizagem para facilitar a aquisição das habilidades digitais necessárias ao exercício profissional.

Pela interdisciplinaridade é possível envolver múltiplos saberes que se aprimoram individualmente e contribuem para um cenário único produzindo um conhecimento mais abrangente a partir de uma visão do todo interdisciplinar:

Duas ou mais disciplinas *intencionalmente* estabelecem nexos e vínculos entre si para alcançar um conhecimento mais abrangente, ao mesmo tempo diversificado e unificado.[...] Verifica-se nesses casos, a busca de um entendimento comum (ou simplesmente partilhado) e o envolvimento direto dos interlocutores. (COIMBRA, 2000, p. 58)

Sommerman (2005) destaca que o antagonismo entre a “hiperespecialização” e a busca pela unificação do saber contribuíram para o desenvolvimento da interdisciplinaridade, transferindo métodos entre uma disciplina e outra, ou permitindo que pudessem dialogar entre si para solucionar problemas. Neste sentido, menciona:

Além disso, o aprofundamento de cada disciplina e a aproximação pela hiperespecialização também cooperou para a percepção dos limites de cada disciplina, dos espaços de fronteira entre as disciplinas e da percepção de que qualquer fenômeno humano, social ou natural é composto por diferentes dimensões ou por diferentes níveis. (SOMMERMAN, 2005, p. 7)

O direito e seus profissionais, advogados, juízes, promotores de justiça, sempre foi muito dependente de outras áreas do conhecimento para solução de conflitos, como engenharia, contabilidade, psicologia etc, mas nunca havia se integrado a elas. O mesmo acontecia com as tecnologias de informação e comunicação, mas nesse novo cenário que se descortina, o do advogado global, a resolução de conflitos tem se tornado cada vez mais interdisciplinar, uma vez que, intencionalmente, há o estabelecimento de vínculos para alcançar o conhecimento necessário ao propósito principal da advocacia, que é a mediação ou solução das lides.

O direito sempre se pautou pela hiperespecialização, cujas interações sempre se deram dentro e entre as disciplinas que dizem respeito ao sistema jurídico, seu funcionamento e sua repercussão na sociedade, sem avançar nos espaços fronteiros com outras ciências, cuja emergência do momento aponta para a necessidade de se “associar” ao elemento tecnológico para ganhar novos mercados, e conquistar clientes/demandas que se relacionam com os interesses contemporâneos das pessoas.

Novos modelos, criativos e colaborativos, têm surgido em escritórios de advocacia, como coletivos de advogados, clubes de *compliance*, *startups*, *legaltechsetc*, nomenclaturas que remetem ao interdisciplinar e criam arranjos alternativos para atuação no mercado jurídico, onde se incluem o compartilhamento de dados e conhecimento jurídico, reunião de especialistas para busca de soluções conjuntas, espaços abertos, execução de tarefas jurídicas por profissionais que operam softwares jurídicos, mas que não são advogados, dentre outros.

Tais arranjos, ou modelos, corroboram a afirmação de Santos e Urbina (2002) de que através dos recursos tecnológicos é possível transformar a informação obtida, gerando inovações. Os serviços jurídicos trazem consigo uma abundância de informação, entregues pelos litigantes, vistas em documentos, julgados de casos semelhantes, questões socioeconômicas ou políticas dentre outros, que precisam ser tratadas para que se chegue à solução processual enfrentada. As tecnologias estão associadas às mudanças organizacionais das empresas e suas inovações (DAHLMAN, 1999).

Os sistemas de informação permitem que profissionais da advocacia obtenham um melhor fluxo do conhecimento e, conseqüentemente, uma correta interação entre os componentes que o compõem para que, com esta interação atinjam seus objetivos com segurança e qualidade dos serviços, diminuição de erros, maior precisão, maior produtividade, maior eficiência, redução de custos e ganho em relação ao tempo (STAIR, 2001).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Coerentemente com seus objetivos, a pesquisa trouxe importantes elementos conceituais sobre a interdisciplinaridade e suas contribuições para os processos de formação dos advogados, tendo em vista as mudanças que as TIC têm provocado na sociedade.

Constatou-se que a interdisciplinaridade se apresenta como elemento teórico fundamental na solução de problemas complexos que demandam a integração de conhecimentos individuais para composição de um todo completo.

Verificou-se que há muito tempo (meados do século XX) se propõe a evolução do plano disciplinar para o interdisciplinar como modelo colaborativo do conhecimento diante das deficiências das abordagens de conhecimento em nível individual. Tal discussão ressurgiu neste século (XXI) na análise dos autores a seguir destacados, que afirmam que as profissões jurídicas precisam avançar em termos de conhecimentos interdisciplinares em seus processos de formação, com destaque especial para a criação de vínculos intencionais entre o direito e a ciência informação, considerando os novos contextos de atuação permeados de elementos tecnológicos.

Neste sentido, o presente artigo colabora para a compreensão da necessidade do Direito participar de estudos interdisciplinares, sobretudo com as tecnologias que nasceram interdisciplinares assim como a ciência da informação.

Considera-se também que são objetos de estudos, observados nesta pesquisa, a maneira como os advogados interagem com os sistemas de informação e comunicação, ferramentas que deveriam ser empregadas para facilitar o trabalho em processos burocráticos e até mesmo os intelectuais, o que nos leva à reflexão sobre os atuais modelos de ensino e a necessidade de inclusão de novas competências na formação desses profissionais.

A ciência jurídica, portanto, não se restringe mais ao estudo de regras, mas, evidencia a presença da interdisciplinaridade para a construção de uma perspectiva mais abrangente,

pois modelos criativos e colaborativos têm surgido em escritórios de advocacia, tais como coletivos de advogados, clubes de *compliance*, *startups*, *legaltech* etc, nomenclaturas que criam arranjos alternativos para atuação no mercado jurídico, onde se incluem o compartilhamento de dados e conhecimento jurídico, reunião de especialistas para busca de soluções conjuntas, espaços abertos, execução de tarefas jurídicas por profissionais que operam softwares jurídicos, mas que não são advogados, dentre outros.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1999.

BERNSTEIN, Jay Hillel. Disciplinarity and transdisciplinarity in the study of knowledge. *Informing Science: the International Journal of an Emerging Transdiscipline*, v.17, p. 241-273, 2014. Disponível em: http://academicworks.cuny.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1007&context=kb_pubs. Acesso em: 3 mar. 2021.

CASTELLS, Manuel. *The rise of the network society*. 2. ed. Oxford: Wiley-Blackwell, 2010.

CHRISTENSEN, Clayton M. *O dilema da inovação: quando as tecnologias levam empresas ao fracasso*. São Paulo: M. Books, 2012.

COIMBRA, J. de, et al. Considerações sobre a interdisciplinaridade. In: JR. PHILIPPI, Arlindo; TUCCI, Carlos E. Morelli; HOGAN, Daniel Joseph; NAVEGANTES, Raul (Ed.). *Interdisciplinaridade Em Ciências Ambientais*. São Paulo: Signus, 2000. p. 52-70.

COSTA, Pedro Belchior. Advocacia contemporânea em inovação e tecnologia. In: FORTES, Pedro Rubim Borges (org.). *Cadernos FGV Direito Rio: educação e direito*. Rio de Janeiro: FGV, 2014. v. 10, p.167-178.

CRESWELL, J. W. *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*.

Porto Alegre, RS: Artmed, 2007.

DAHLMAN, C. O desafio da Revolução do conhecimento para a indústria dos países em desenvolvimento. In: CASTRO, A.B. et al. *O Futuro da Indústria no Brasil e no Mundo: os desafios do século XXI*. Rio de Janeiro: Campus. 1999.

DEZALAY, Yves; SUGARMAN. "Professional competition and the social construction of transnational markets." In: *Professional competition and professional power: lawyers, accountants and the social construction of markets*, edited by Yves Dezalay and David Sugarman. London: Routledge, 1995, p. 1-21.

ESTRADA, A. A. Os fundamentos da teoria da complexidade em Edgar Morin. *Akrópolis Umuarama*, v. 17, n. 2, p. 85-90, abr./jun. 2009. Disponível em: www.revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/download. Acesso em: 3 mar. 2021.

FEIGELSON, Bruno; BECKER, Daniel; RAVAGNANI, Giovani. (coord.). *O advogado do amanhã: estudos em homenagem ao professor Richard Susskind*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

GARTH, Bryant G. As profissões jurídicas¹ no século XXI: globalização, a reforma da educação jurídica, desigualdade e império (Tradução de Tatiana Mesquita e revisão técnica de Izabel Saenger Nuñez). In: *Cadernos FGV DIREITO RIO* Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2014. p. 17-37. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/12656/Cadernos%20FGV%20DIREITO%20RIO%20-%20Vol.%2010.pdf?sequence=1>. Acesso em: 3 mar. 2021.

GHIRARDI, José Garcez. O mercado da advocacia em um mundo em transformação. In: *Cadernos FGV DIREITO RIO*. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2014. p. 70-78. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/12656/Cadernos%20FGV%20DIREITO%20RIO%20-%20Vol.%2010.pdf?sequence=1>. Acesso em: 3 mar. 2021.

JAPIASSU, Hilton. *As paixões da ciência*. São Paulo: Letras e Letras, 1991.

- JIMÉNEZ, W. G.; QUINTANA, O. M. Derecho e internet: introducción a un campo emergente para la investigación y práctica jurídicas. *Revista Prolegómenos Derechos y Valores*, v. 20, n. 40, p. 43-61, 2017. Disponível em: <https://revistas.unimilitar.edu.co/index.php/dere>. Acesso em: 3 mar. 2021.
- LEFF, E. Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental. *Olhar de professor*, Ponta Grossa, v. 14, n. 2, p. 309-335, 2011. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/olhardeprofessor/article/view/3515/2519>. Acesso em: 3 mar. 2021.
- LEITE, M. S. A.; BORNIA, A. C.; COELHO, C. C. S. R. Os conceitos de dialógica e sistema adaptativo complexo (SAC) aplicados à cadeia de suprimento: uma contribuição da ciência da complexidade. *Revista Pesquisa e Desenvolvimento Engenharia de Produção*, n. 3, p. 27-, out. 2004.
- LEIS, Héctor Ricardo. Especificidades e desafios da interdisciplinaridade nas ciências humanas. In: PHILIPPI JR., Arlindo; SILVA NETO, Antônio J. Interdisciplinaridade em ciência, tecnologia e inovação. Barueri, SP: Manole, 2011.
- MALDONADO, Viviane Nóbrega; FEIGELSON, Bruno. *Advocacia 4.0*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.
- MARCADO, L. P. Leopoldo. Metodologias de ensino com tecnologias da informação e comunicação no ensino jurídico. *Avaliação*, Campinas, v. 21, n. 1, p. 263-299, 2016.
- MARÍN DÍAZ, V.; RECHE URBANO, E.; MALDONADO BEREJA, G. A. (2013). Ventajas e inconvenientes de la formación online. *Revista Digital De Investigación En Docencia Universitaria*, 7(1), 33-43. <https://doi.org/10.19083/ridu.7.185>.
- MORIN, E. *Introdução ao pensamento complexo*. Tradução por Eliane Lisboa. Porto Alegre: Sulina, 2005.
- MORIN, E. *A cabeça bem-feita: repensar e reformar, reformar o pensamento*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- NEVES, José Roberto de Castro. *Como os advogados salvaram o mundo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Friburgo, 2018.
- SANTOS, A. A.; URBINA, L. M. S. Inovação da Tecnologia de Informação na Biblioteca do ITA. In: ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 22., 2002, Curitiba, PR. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/40934/sistemas-de-informacao-e-inovacao-um-estudo-bi->. Acesso em: 3 mar. 2021.
- SANTOS, J. D. A.; ROSA, A. C.; MELO, A. K. D. O Uso Das Tecnologias Na Educação De Jovens E Adultos: Reflexões Sobre Um Relato De Experiência. *3º simpósio educação e comunicação – infoinclusão: possibilidades de ensinar e aprender*. 17 a 19 de setembro de
- SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial*. Tradução Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2019.
- SILVA, Tahis Virginia Gomes da; ROSAS, Maria Nilza Barbosa; LOUREIRO José Mauro Matheus. Lugares e espaços da cidade: artefatos infor-comunicacionais memorialísticos. XIX Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (XIX ENANCIB). Londrina, 2018. Disponível em: <http://enancib.marilia.unesp.br/index.php/XIXENANCIB/xixenancib/paper/view/1296>. Acesso em: 3 mar. 2021.
- SILVEIRA, S. A. da, et. al. A privacidade e o mercado de dados pessoais. *Pesquisa Brasileira Em Ciência Da Informação e Biblioteconomia*, v. 12, n. 1, p. 217–230, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1981-0695.2017v12n1.34409>. Acesso em: 3 mar. 2021.
- SEGATTO, M.; TERRA, L.; MARTINELLI, D.. Abordagens da teoria da complexidade. *Congresso Brasileiro de Sistemas*, Brasil, out. 2016. Disponível em: <http://www.issbrasil.usp.br/ocs/index.php/cbs/12cbs/paper/view/163>. Data de acesso: 3 mar. 2021.
- SOMMERMAN, A. A inter e a transdisciplinaridade. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO “INTERDISCIPLINARIDADE COMO FORMA DE INCLUSÃO NUMA EDUCAÇÃO MUNDIAL”, 10., 2005, Cachoeira do Sul. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/459891135/interdisciplinaridade>. Acesso em: 3 mar. 2021.
- STAIR, Ralph M. *Princípios de Sistemas de Informação: Uma abordagem gerencial*. 8. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2001. Disponível em: <http://petry.pro.br/engsw/fundamentossi/materiais/LIVRO%20-%20Principios%20SI.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2021.
- SUSSKIND, Richard. *The future of law: facing the challenges of information technology*. Oxford: Clarendon Press, 1998.
- SUSSKIND, Richard. *The end of lawyers?: rethinking the nature of legal services*. Oxford: Oxford University Press, 2008.
- SUSSKIND, Richard. *Tomorrows' s lawyers: an introduction to your future*. Oxford: Oxford University Press, 2017.

Dados do processo editorial

- Recebido em: 23/04/2021
- Controle preliminar e verificação de plágio: 24/04/2021
- Avaliação 1: 14/05/2021
- Avaliação 2: 06/08/2021
- Decisão editorial preliminar: 06/08/2021
- Retorno rodada de correções: 09/08/2021
- Decisão editorial/aprovado: 19/08/2021

Equipe editorial envolvida

- Editor-chefe: 1 (SHZF)
- Editor-assistente: 1 (ASR)
- Revisores: 2